MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 919/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 545/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.445/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 – Centro - Itatiaiuçu/MG - CEP 35.685-000, neste ato representado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, o Sr. Weberton Alysson da Silva, pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Marcela Bertuane Carvalho, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Ana Flávia da Silva, pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. Mariana Daniele Teixeira, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Márcia Cristina dos Anjos Flores, pelo Secretário Municipal de Esportes, o Sr. José Lande Alves de Oliveira, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Macsandro Aquino da Silva, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Lucas Lima Andrade Belo, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Edinelle Vieira da Silva, pelo Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas, o Sr. Ilton Márcio Ferreira e pela Secretária Municipal de Urbanismo, a Sra. Tamara Silva Morais, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.196.866/0001-48, com sede na Rodovia MG 431 – s/nº – Km 5.5 - Bairro Robert Kennedy - Itatiaiuçu/MG - CEP 35.685-000 - Telefone (31)3572-1450/(37)98838-5065, e-mail: postoensinamentosdecristo@gmail.com, neste ato representada por **seu sócio-administrador, o Sr. Ismael Robson Lara**, brasileiro, casado, **empresário**, R.G. nº MG-7.036.830, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 963.748.536-87, residente e domiciliado à Rua Colibri nº 117 – Bairro Beija Flor – Piracema - MG - CEP 35.536-000de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo Licitatório nº 545/2025, modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços nº 90.445/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021[1]) de combustíveis (gasolina comum, etanol/álcool comum e óleo diesel S-10) para o abastecimento da frota da Administração Direta do Município, bem como dos veículos a

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

serviço da Administração Municipal durante o exercício de 2026, **para registro de preços**, para fornecimento parcelado, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência) e normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)", e em especial neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os objetos devem possuir as seguintes especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO
01	715.000	Litro	Diesel S-10 **MARCA: VIBRA/PETROBRAS**
02	3.500	Litro	Etanol **MARCA: VIBRA/PETROBRAS**
03	214.500	Litro	Gasolina **MARCA: VIBRA/PETROBRAS**

Os combustíveis devem atender às especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade e desempenho nos termos das normas e regras emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

- **DO REGIME DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da LICITANTE VENCEDORA, no endereço indicado na proposta.

2. O MUNICÍPIO encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

3. O posto de combustíveis (LICITANTE VENCEDORA) fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização para Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo MUNICÍPIO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela Secretaria de Transportes e Vias Públicas e pelo motorista condutor do veículo.

4. A "Autorização para Abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e também deverá ser assinada pelo funcionário do posto que executar o fornecimento.

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:20:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

5. O veículo será abastecido no estabelecimento da LICITANTE VENCEDORA mediante apresentação da "Autorização para Abastecimento" emitida pela Secretaria de Transportes e Vias Públicas onde constará a placa e quilometragem do veículo a ser abastecido.

6. Somente serão pagos os abastecimentos, cujo(s) *ticket(s)*/cupom(s) fiscal(is) impressos e fornecidos pela empresa no ato do abastecimento, contenham de forma expressa e legível a data e horário do abastecimento, a quilometragem do veículo, o número da placa do veículo, o nome completo do motorista e a quantidade de litros do combustível fornecido naquela operação e ainda a assinatura por extenso e legível do motorista condutor e do frentista responsável pelo abastecimento.

7. Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da "Autorização para Abastecimento", bem como deverá ser fornecido o devido comprovante através de *ticket(s)*/cupom(s) fiscal(is) impressos e fornecidos pela empresa no ato do abastecimento.

8. Não serão aceitas cobranças sem a devida apresentação da "Autorização para Abastecimento" preenchido e assinado por ambas as partes e do *ticket(s)*/cupom(s) fiscal(is) impressos e fornecidos pela empresa no ato do abastecimento.

9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

10. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a LICITANTE VENCEDORA deverá **providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora**, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo MUNICÍPIO.

11. A aceitação do combustível será efetuada pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, obrigando a LICITANTE VENCEDORA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

12. O Município de Itatiaiuçu - MG reserva-se o direito de não receber o combustível em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os combustíveis em que se verifiquem falhas, faltas ou irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. Os objetos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter a sua garantia conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

4.2. Todos os objetos entregues, no recebimento, deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:21:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

4.3. Os objetos deste certame deverão ser entregues com estrita observância das especificações contidas no item 3 deste contrato.
4.4. O MUNICÍPIO CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, não aceitará, nem receberá qualquer objeto com defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste contrato ou outro definido pela referida Secretaria, sob pena de aplicação das sanções legais, dispostas no edital ou neste contrato, ou de rescisão contratual.

4.5. O prazo para substituição dos objetos em desconformidade com o descrito na cláusula terceira deste contrato será de 05 (cinco) dias a partir da comunicação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 01/01/2026 a 31/12/2026, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
5.2. O CONTRATANTE emitirá a Ordem de Fornecimento e a enviará para a CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.
5.3. A CONTRATADA deverá entregar os objetos conforme termo de referência.
5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento.

6.2. O prazo para recebimento definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, e será automático, caso não haja manifestação da CONTRATANTE nesse período.

6.3. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=42978530000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:21:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

8.1. Os objetos do presente contrato, serão entregues pelo preço constante no lance final da CONTRATADA, devidamente escrito em ata da sessão pública do processo licitatório nº 545/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.445/2025 conforme segue descrito:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	715.000	LITRO	DIESEL S-10 **MARCA: VIBRA/PETROBRAS**	6,04	4.318.600,00
02	3.500	LITRO	ETANOL **MARCA: VIBRA/PETROBRAS**	4,51	15.785,00
03	214.500	LITRO	GASOLINA **MARCA: VIBRA/PETROBRAS**	6,14	1.317.030,00
VALOR TOTAL (R$) POR EXTENSO: Cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais.					**5.651.415,00**

8.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Itatiaiuçu e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
8.3.1. Na hipótese a que se refere o item 8.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.4. É obrigação da CONTRATADA **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta,** nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5. O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:
a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da CONTRATADA;
b) comprovação de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por parte da CONTRATADA;
c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da CONTRATADA (incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

8.6. O valor deste contrato fica estimado em **R$5.651.415,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quinze reais)**, com base no termo de referência e no

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000169, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:22:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

lance final (menor preço) do Processo Licitatório nº 545/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.445/2025 para Registro de Preços.

8.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.8. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8.9. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores a ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.

8.10. Somente serão pagos os abastecimentos expressamente autorizados através de "Autorização para Fornecimento" emitida pela Secretaria de Transportes e Vias Públicas e cujo(s) *ticket(s)*/cupom(s) fiscal(is) impressos e fornecidos pela empresa no ato do abastecimento, que contenham de forma expressa e legível a data e horário do abastecimento, a quilometragem do veículo, o número da placa do veículo, o nome completo do motorista e a quantidade de litros do combustível fornecido naquela operação e ainda a assinatura por extenso e legível do motorista condutor e do frentista responsável pelo abastecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
9.1.1. Conferir as especificações do objeto deste contrato, quando da entrega.
9.1.2. O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.1.3. Fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste contrato, através da secretaria requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
9.1.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
9.1.6. Emitir a Autorização de Fornecimento e enviar para a CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:22:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se compromete a:
10.1.1. Nomear preposto para, durante, representá-la na execução do contrato;
10.1.1.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
10.1.1.2 O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
10.1.1.3 O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
10.1.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas do objeto deste contrato.

10.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

10.6. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas relativas ao objeto contratado.
10.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

10.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

10.9. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.10. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando- se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

10.11. Cumprir os prazos, especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade previstos no edital e no contrato, bem como outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

10.12. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.13. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.14. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

10.15. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações advindas do CONTRATANTE.

10.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.17. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.18. Fornecer exclusivamente materiais de 1ª (primeira) qualidade, tanto quanto a qualidade quanto ao armazenamento, carga, transporte, e descarga, bem como as instruções, especificações e detalhes estabelecidos no edital.

10.19. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, apresentando os respectivos comprovantes.

10.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.21. Adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297680000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:24:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

10.22. NORMAS AMBIENTAIS

10.22.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

10.22.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

10.22.3. A CONTRATADA deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM.

10.22.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo licenciamento ambiental, junto aos órgãos competentes.

10.22.5. A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Itatiaiuçu, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

10.23. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10.24. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:24:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297530000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:26:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, através da secretaria requisitante, exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada por 1 (um)** ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignadas no orçamento anual do Município:

12.367.36.2163 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO ESPECIAL
893 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.122.35.2225 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR GERAL
857 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.363.35.2098 - MANUTENÇAO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO PROFISSIONALIZANTE 880 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.122.33.2075 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
672 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

1.500.000.1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.33.2079 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

734 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.000.1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.35.2090 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL RURAL

874 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.000.1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.35.2224 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL URBANO

877 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.000.1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.364.35.2191 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO SUPERIOR

884 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.302.56.2137 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

123 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.000.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.305.55.2123 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O CONTROLE DE ZOONOSES

197 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.000.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.305.55.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO À VILGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

184 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.000.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.302.53.2128 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

77 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.000.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.301.57.2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO A ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

56 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU= Presencial, OU=Certificado PF A3, CN= ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:27:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

1.500.000.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.122.59.2153 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
22 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.302.56.2113 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
95 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.303.54.2115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA MUNICIPAL
162 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.304.55.2198 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DA VIGILANCIA SANITARIA
173 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.302.56.2130 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES EM ESPECIALIDADES MÉDICAS
108 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

08.243.32.2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
638 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08.122.26.2064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
570 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08.244.26.2074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS
Desp. 586 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

08.244.66.2209 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
627 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:28:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

04.122.10.2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
88 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

06.181.6.2010 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
122 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

06.181.6.2011 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
132 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

06.182.7.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
69 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

27.812.41.2104 - MANUTENÇÃO DE CENTROS DESPORTIVOS
963 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

27.122.41.2099 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
923 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.392.45.2105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA CULTURA
988 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.452.16.2035 - MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DA DIVISÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS
1075 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.452.16.2033 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
371 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17.511.14.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA- ZONA RURAL
393 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.452.16.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
456 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ISMAEL ROBSON LARA:96374853587

15.451.12.2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
338 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.182.12.2167 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA DEFESA CIVIL
325 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.452.22.2057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
502 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.122.22.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
485 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

26.453.22.2143 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE ITATIAIUÇU
493 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

18.542.17.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
419 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

18.542.16.2044 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
409 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
1.501.000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
OU
15.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

15.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.5.3. Indenizações e multas.
15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 17.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:31:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento não gera direito à aquisição uma vez que se trata de contrato de expectativa de fornecimento.

19.2. As Partes declaram que o presente contrato é firmado com base na boa-fé, autonomia de vontades, em observância às normas de Direito vigentes e aplicáveis, das quais têm pleno conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna - MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, 30 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Marcela Bertuane Carvalho
Secretária Municipal de Administração

Ana Flávia da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA
POSTO DE COMBUSTÍVEIS
ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA. - EPP
CNPJ nº 19.196.866/0001-48

Ismael Robson Lara
CPF nº 963.748.536-87
Sócio-Administrador

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:31:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Mariana Daniele Teixeira
Secretária Municipal de Cultura

Márcia Cristina dos Anjos Flores
Secretária Municipal de Educação

José Lance Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes

Macsandro Aquino da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura

Lucas Lima Andrade Belo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Weberton Alysson da Silva
Comandante da Guarda Civil Municipal

Edinelle Vieira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Ilton Márcio Ferreira
Secretário Municipal de Transportes
e Vias Públicas

Tamara Silva Morais
Secretária Municipal de Urbanismo

Testemunha: Maria Isabel Ursino Ferreira
CPF 135988616-18
R.G.: MG-19.964.698

Testemunha: Maraína Ramos de Assis
CPF: CPF 111.091.676-01
R.G.:

ISMAEL ROBSON LARA:96374853687

Assinado digitalmente por ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27287830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ISMAEL ROBSON LARA:96374853687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.31 09:32:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1